



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 045, de 28 de junho de 1977

Altera as “Instruções para Pedidos de Tarificação Especial” (IPTE), para Seguros do ramo Transportes (Circular SUSEP nº 57/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 193.836/76;

R E S O L V E :

1. Aprovar as alterações introduzidas na Circular nº 57/76, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

Alterações à Circular nº 57/76

1 – Suprimir os subitens 1.6, 1.6.1 e 1.6.2 do Capítulo II.

2 – Dar nova redação ao subitens 1.19 e 2.2 do Capítulo I e 2.1 do Capítulo II, conforme abaixo:

a) CAPÍTULO I:

“1.19 – A TE (redução percentual ou taxação individual) está sujeita à revisão anual para experiência até 4 (quatro) anos e bienal quando atingir 5 (cinco) anos, exceto para os seguros de viagens internacionais, para os seguros marítimos nacionais com garantia TODOS OS RISCOS, ou quando o desconto percentual incidir sobre a taxa média, casos em que a revisão será sempre anual.”

“2.2 – Não será concedida a renovação da TE para os seguros que, no respectivo sub-ramo, tiverem sido paralisados por um ano, dentro do período de vigência da TE anterior.”

b) CAPÍTULO II:

“2.1 – A redução percentual será aplicada às taxas das respectivas tarifas, às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, ou ainda à taxa média referida no item 1 anterior, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções, observadas as seguintes condições básicas:”

3 – Corrigir, no subitem 2.1 do Capítulo III, a numeração dos subitens seguintes, que deve ser 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4.

4 – Alterar a Folha de Cálculo da Taxa Média (FMED), de acordo com o modelo a seguir:

